



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2014

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203, do Decreto nº 5.652, de 06/09/2002 – aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13/12/2001 e de acordo com a Instrução Normativa nº 008/2011, de 22/08/2011;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 03/05/2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o risco de difusão das doenças dos animais em eventos pecuários;

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários – Responsáveis Técnicos - pelos eventos pecuários, sem vínculo com a Administração Estadual, para a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTAs), exclusivamente para a saída dos animais dos eventos pecuários;

Tendo em vista o que consta do processo nº 201200066004308;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a emissão da Guia de Trânsito Animal (e-GTA), impressa, pelos Responsáveis Técnicos em leilões, exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e outros eventos com aglomerações de animais como bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, exclusivamente para a saída dos animais do evento.

Art. 2º – Cada GTA impressa no modelo acima deverá possuir um Código de Barras único, podendo ter sua validade conferida no site: www.agrodefesa.go.gov.br/gta/codigodebarra ou através de contato com a Gerência de Tecnologia da Informação da AGRODEFESA;

Art. 3º – O Responsável Técnico ou o promotor do evento pecuário deverá requisitar junto a uma Unidade local da AGRODEFESA a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - no valor desejado, a partir do valor unitário de 01 (uma) e-GTA ou múltiplos da mesma. Este valor, a cada emissão de e-GTA, será debitado automaticamente do saldo anterior creditado;



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Art. 4º – O Responsável Técnico somente poderá emitir e-GTAs de saída para Entidade Promotora de Evento Pecuário da qual tenha Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - e esteja devidamente credenciado na AGRODEFESA;

Art. 5º – Em caso de cancelamento de uma e-GTA pelo Responsável Técnico, o valor da mesma não será ressarcido, nem tão pouco gerará créditos para a entidade promotora do evento pecuário;

Art. 6º – O Responsável Técnico deverá providenciar a validação das e-GTAs na entrada do Estabelecimento para permitir a posterior saída dos animais do evento, sendo que as e-GTAs não confirmadas serão acessadas por relatório da fiscalização e impedirá a abertura de novo ciclo do evento;

Art. 7º – Para cada evento, a “chave” será a data da realização do mesmo, sendo necessária a criação de um LOG com todas as datas de realização dos eventos pecuários. O animal dará entrada no leilão até aquela data, não sendo permitidas entradas futuras e abertura de nova data de realização até que todos os animais da data anterior tenham dado saída, zerando o saldo daquele evento;

Art. 8º – O Responsável Técnico só poderá dar saída do leilão até 24 horas após a realização do mesmo, sendo que as demais saídas e situações deverão ser realizadas na Unidade Local da AGRODEFESA;

Art. 9º – Revoga-se a IN 06/2012 com suas alterações.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA – AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em Goiânia/GO aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

Journal of Management Inquiry 18(6)